





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI №. 🞾 2022.

INSTITUI O PATROCÍNIO PARA ATLETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Marechal Floriano-ES, o Patrocínio para atleta que represente o Município a nível Estadual, Federal e Internacional, com o objetivo de valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional e do desporto de alto rendimento como meio de promoção social.
- $\S\ 1^{\rm o}$ O desporto profissional é prioritário, podendo, o Município, cooperar para o desporto amador.
- § 2º O Patrocínio visa às modalidades olímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional.
- **Art. 2º** O Patrocínio de que trata esta Lei consistirá no apoio financeiro aos atletas por meio da Secretaria Municipal responsável pela política de Esporte.
- Art. 3º Após confirmação realizada pela Secretaria responsável do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei caberá ao Chefe do poder Executivo a decisão pela concessão do benefício ao atleta.
- **Art. 4º** Para pleitear a concessão do patrocínio, como atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ter participado de competições esportivas oficiais em até dois anos imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteado a concessão do patrocínio e/ou ser convidado para participar como atleta em eventos realizados pela respectiva organização.
- II apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III estar residindo no Município de Marechal Floriano pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.
- § 1º Com o deferimento da concessão do patrocínio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse Municipal.
- § 2º O beneficiado com o patrocínio, oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Marechal Floriano e demais matérias de divulgação.
- § 3º Fica limitada a concessão do patrocínio, anualmente, a no máximo 01 (uma) vez por atleta.
- Art. 5º O valor do patrocínio a ser concedido aos atletas, será definido e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O patrocínio e o valor previstos no caput ficam limitados à disponibilidade financeira e orçamentária.

- Art. 6° O Patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao interessado.
- § 1º Os beneficiados por esta Lei deverão comprovar sua participação nos eventos diretamente a Secretaria Responsável, bem como prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da competição.
- § 2º A prestação de Contas deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, bem como, relatório explicativo e fotográfico, sob pena de devolução do recurso.
- **Art.** 7º A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.
- Art. 8º Não será concedido o benefício quando:
- I o interessado deixar de apresentar a documentação comprobatória de participação na competição e prestação de contas na forma dos §§ 1º e 2º desta lei;
- II não atender ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei;
- III for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Responsável;
- IV sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A concessão do benefício é individual, eventual, e será concedido enquanto o beneficiado atender às condições e critérios estabelecidos.

Art. 9°- É proibida qualquer promoção pessoal no que contrarie o objeto desta lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria responsável pela política de esporte.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Janeiro de 2022.

JOAO CARLOS 68700

JOAO CARLOS

LORENZONI:682160

68700

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS

LORENZONI:68216068700

Dados: 2022.01.13 16:02:20-03'00'

JOÃO CARLOS LORENZONI Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se, eis que a implementação da proposta permitirá que os atletas de diversas categorias possam receber um estímulo e assim ter condições, para no futuro conquistar novas vitórias e, até mesmo representar não só o Município ou Estado, mas o Pais em grandes competições como Campeonatos Mundiais e Olimpíadas.

Atualmente alguns atletas vivem em situações difíceis, poucos têm acesso a grandes patrocínios, o que é lamentável, tendo em vista que poderíamos ter mais atletas nos representando e não o fazem por falta de incentivo.

Faz-se necessárias novas politicas públicas para o esporte, para desenvolvermos formarmos novos cidadãos. Em países desenvolvidos, como nos Estados Unidos, existe um alto investimento no esporte, proporcionando desta maneira uma forma de inclusão social.

Destaca-se que referida legislação é necessária à fomentar a participação e representatividade desportiva de nossa municipalidade em competições esportivas oficiais.

Certos de que só há benefícios, e de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 13 de Janeiro de 2022.

JOAO CARLOS

Assinado de forma digital por JOAO LORENZONI:68216068700 Dados: 2022.01.13 16:03:03 -03'00'

JOÃO CARLOS LORENZONI Prefeito Municipal